DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9742/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13028/2018
PROTOCOLO	: 1946722
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de aposentadoria por invalidez concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande ao servidor **Nivaldo Brandão**, inscrito no CPF sob o nº **390.688.971-87,** titular efetivo do cargo de Assistente Administrativo II.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica "**ANA - DFAPP - 6867/2020"** Peça 14 (fls. 79/80) e o i. Representante do Ministério Público de Contas "**PAR - 2ª PRC - 8305/2020"** Peça 15 (fl. 81/82), manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria por invalidez), à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de aposentadoria por invalidez, conforme consta do art.

21, III c/c 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Verifica-se que o benefício previdenciário fixado na sua integralidade se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c. art. 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27, e 66-A, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 196, de 03 de abril de 2012 conforme DECRETO "PE" n. 2.805/2018 publicado no DIOGRANDE nº 5.395 de 01 de novembro de 2018.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – REGISTRO da aposentadoria por invalidez, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Nivaldo Brandão**, inscrito no CPF sob o nº **390.688.971-87,** titular efetivo do cargo de Assistente Administrativo II**,** conforme Decreto "P" nº 2.805/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

II – REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB